

**MENSAGEM Nº 023/2025**

Madalena/CE, 17 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência,  
**SR. JOÃO DE OLIVEIRA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE  
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmas. Sras. Vereadoras,  
Exmos. Srs. Vereadores;

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o art. 190, da Lei Municipal nº 626/2021, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (TTP)**, reduzindo o valor do referido tributo.

A iniciativa, nesse ponto, visa adequar o valor da taxa à realidade do serviço prestado e, ainda, reduzir custos para os trabalhadores e empreendedores do setor de transporte, incentivar a formalização da atividade e promover maior competitividade, refletindo o compromisso do Município com uma tributação razoável e proporcional.

No contexto do Município de Madalena, o Projeto de Lei Complementar foi concebido com atenção especial à realidade econômica local, buscando estimular a atividade econômica e fortalecer a arrecadação de forma equilibrada, sem aumento indiscriminado da carga tributária.

Dessa forma, a adequação representa um instrumento de equilíbrio entre a necessidade de arrecadação do Município e a capacidade contributiva dos cidadãos, reforçando uma atuação fiscal orientadora, preventiva e colaborativa, em consonância com os princípios constitucionais e com as boas práticas da Administração Pública.

Recebi em  
17/12/25

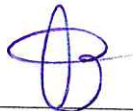


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Certo de que a presente proposta contribuirá para o desenvolvimento econômico sustentável, para a melhoria do ambiente de negócios e para o fortalecimento da justiça fiscal em Madalena, solicitamos a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação do Projeto em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, razão pela qual submeto o Projeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa.

Renovo, por fim, votos de elevada estima e distinta consideração aos Nobres Edis desta Câmara Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, Estado do Ceará, em 17 de dezembro de 2025.



---

**CRISPIANO BARROS UCHÔA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025.** Madalena-CE, 17 de dezembro de 2025.

**ALTERA A LEI Nº 626/2021, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submete ao Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 190, da Lei Municipal nº 626, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 190. A Taxa será paga até 15 de janeiro de cada exercício financeiro e calculada conforme abaixo:

I - Transporte coletivo ou individual de passageiro(s) por veículo, anual:

- a) Ônibus .....Valor 70 (setenta) UFIRM;
- b) Microônibus .....Valor 60 (sessenta) UFIRM;
- c) Táxi .....Valor 50 (cinquenta) UFIRM  
(atualizando o valor constante da Lei Municipal nº 441/2013, de 20/08/2013);
- d) Mototáxi .....Valor 25 (vinte e cinco) UFIRM;
- e) Transporte Alternativo.....Valor 60 (sessenta) UFIRM.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, Estado do Ceará, em 17 de dezembro de 2025.



**CRISPIANO BARROS UCHÔA**  
Prefeito Municipal